

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGIÃO SUL – ESPÍRITO SANTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO, **O SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINDIMOTORISTAS** SEDIADO A RUA BRICIO MESQUITA Nº 2.002, BAIRRO MARIA ORTIZ- CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-ES, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.856.979/0001-02 , NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR ELIAS BRITO SPOLADORE PORTADOR DO CPF Nº 031.864.007-40 E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES**, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO EM VITÓRIA/ES, NA RUA CONSTANTE SODRÉ, 265, SANTA LÚCIA, CNPJ Nº 27.054.717/0001-72, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JERSON ANTONIO PICOLI, PORTADOR DO CPF Nº 216.264.647-15, RESOLVEM AS PARTES CONVENIENTES EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO, RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR COM VIGÊNCIA PARA O ANO DE 2025-2026, MEDIANTE A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUE SUBSEGUE, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONVENCIONADAS.

CLÁUSULA 1ª. O PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 8ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM VIGOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA, DO HORÁRIO DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS:

[...]

Parágrafo segundo – Para efeito de apuração e remuneração de carga horária, não será considerado como tempo à disposição da empresa empregadora a permanência dos motoristas e auxiliares nos alojamentos da empresa destinados ao descanso ou ao repouso, bem assim quando estiverem, espontaneamente, no interior de veículos ou nas dependências da garagem e/ou pontos de apoio das empresas, inclusive em terminais e/ou estações rodoviárias, usufruindo dos intervalos intrajornada ou dos

intervalos de condução do veículo, ainda que fracionados, não sendo permitida a prestação de serviços durante a fruição desses, observando-se:

- a) Quanto aos intervalos intrajornada, o disposto no art. 71, § 5º da CLT e no art. 4º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 525/2015;
- b) Quanto aos intervalos de condução do veículo, o art. 3º inc. III e art. 4º, inciso I, da Resolução CONTRAN n. 525/2015, que permitem o fracionamento do tempo de direção e do intervalo em períodos de, no mínimo, 5 (cinco) minutos até o limite máximo previsto em lei e em instrumento coletivo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 13 DE AGOSTO DE 2026.

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E
OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-
SINDIMOTORISTAS

JERSON ANTONIO PICOLI
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO
ESPÍRITO SANTO – SETPES